ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
01.03.04	Aprovado por 6X

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

Projeto de Lei nº 2.241, do Executivo

COMISSÕES PERMANENTES DE

S. G. F.

PROCESSO Nº 667 DATA 26 / 02 / 2004

PROMOVENTE: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Estabelece normas para realização de serviços e parcelamento com equipamentos rodoviários revoga leis Municipais 1551/01 e 1816/03 e dá outras providências.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 686

INCLUI O, Projeto de lei nº 2241/2004 do executivo, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver.Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, oProjeto de lei nº 2241/2004 do executivo

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de fevereiro de 2004

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 26 de fevereiro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência e demais pares dessa egrégia Casa Legislativa, ao tempo em que encaminhamos o incluso Projeto de Lei, para exame desse Parlamento.

O presente Projeto tem por finalidade unificar duas Leis Municipais que tratam da mesma matéria, contendo, ambas, folhas que impedem as suas aplicações. Senão, vejamos:

1. Exige o pagamento antecipado a hora-máquina, quando ainda não se tem quantificado o exato tempo de serviço;

2. Fala em incentivo, mas determina a cobrança integral dos serviços, em que pese custos de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os de operador, compreendendo salário/vencimento, seus adicionais e encargos. Assim, eleva o preço para o interessado;

3. Na fixação do preço estabelece um mínimo de uma hora de serviço e de dois (02) quilômetros rodados, Há inúmeras situações que os servidores resultam em fração de hora e de quilômetro;

Assim, Senhores Vereadores, com vistas a economia processual, o incluso Projeto, além de corrigir as distorções contidas nas normas vigentes e inovar a matéria, revoga as Leis Municipais n°s 1551/2001 e 1816/2003, permitindo, assim, que uma única Lei trate do assunto.

Postas as razões, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para apreciação e votação, esperamos contar com apoio unânime dos nobres Pares, vez que a matéria é extremamente importante para atender os anseios da comunidade que vê rígida a Legislação vigente.

Sem mais, despedimo-nos.

Atenciosamente,

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 121/04

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS ROOVIÁRIAS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 1551/2001 E 1816/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal, visando o bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária, fica autorizada a prestar serviço aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque rodoviário, mediante o pagamento, pelo interessados, de preço público.

Parágrafo Único – Poderá ser isento do pagamento de que trata o caput deste artigo, o interessado carente ou em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada através de laudo técnico.

Art. 2° - Os serviços com equipamentos rodoviários do Município serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais e obedecerão as seguintes normas:

I – somente serão prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho das partições municipais;

II – não ter interessado, débito perante a Fazenda Municipal;

III – dependerão de despacho autorizativo do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegado essa atribuição;

IV – após a execução dos serviços o Tomador será notificado para que, no prazo máximo de cinco (05) dias, deposite o valor correspondente na Tesouraria do Município;

Art. 3° - O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará o pedido por escrito, indicando e quantificando por estimativa, o serviço pretendido, o qual será protocolado, com vistas ao seu atendimento e controle de pagamento.

Art. 4º - O preço da hora-máquina e do quilômetro rodado dos diversos equipamentos, de modo a auxiliar nos custos de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os de operador, será fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Na fixação do preço haverá previsão para fração de hora e de quilômetro rodado.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5° - Os serviços de que trata esta Lei também poderá constituir na abertura de fossas sépticas, devendo obedecer às normas do Regulamento da Saúde Pública, aprovado pelo Decreto Estadual n° 23.430, de 24-10-74, em especial do artigo 107.

Art. 6° - Projetos de irrigação, drenagem ou açudagem deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente – SMAMA.

Art. 7° - O transporte de equipamento, quando necessário, correrá por conta do interessado.

Art. 8° - Nenhum pagamento será devido pelos Tomadores de serviços aos Servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive por serviços realizados fora do horário normal de expediente da Prefeitura serão pagos pelo Município.

Art. 9° - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, quando relacionado ao implemento de programas e projetos de incentivos especiais promovidos pelo Município para implantação de empresas, industrias e outras, conforme dispuser lei específica.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, em especial a Leis Municipais n° 1551/2001 e 1816/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26/02/09

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

SESSÃO :EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI 2241 DO EXECUTIVO

DATA: RESULTADO:

27/02/04 – retirado → AT 6 x 5
12/03/04

PROCESSO Nº. 667

DATA: 27/02/04

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 1551/01 E 1816/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Retirado pauta – retirado 27/02/04

663

Autógrafo — FAZEN.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 663 / 2004 .

PROJETO DE LEI N° 2241, DO EXECUTIVO.
DATA: 26 de fevereiro de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa ,aprovou ,em Sessão extraordinária, o Projeto de Lei n° 2241, do Executivo, por 6 x 5.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 1° de março de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner